

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre os condutores habilitados nas categorias C e E.

Autor: Deputado LUÍS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado AFFONSO CAMARGO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei acrescenta artigo ao Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual estabelece que os condutores habilitados nas categorias C e E deverão portar, ao conduzirem veículos correspondentes a essas categorias, o documento “Autorização para Condução de Veículo – ACV”, o qual associa o condutor ao veículo que dirige.

Referido documento, emitido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, conforme regulamentação do CONTRAN, fica instituído com vistas à fiscalização dos condutores de transporte rodoviário de carga, para comprovação da legalidade de sua função, e como apoio ao combate dos furtos e roubos de bens por eles transportados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta pelo projeto de lei em pauta nos parece bastante válida, já que institui um meio de fiscalização capaz de inibir a ação cada vez mais corrente de marginais especializados em furtos e roubos de veículos transportando cargas.

É sabido que os assaltos em nossas rodovias e estradas apresentam-se com uma crescente frequência. Só o Estado de São Paulo registrou, ano passado, 2.500 roubos de carga sendo uma média de 210 por mês e sete por dia. Os prejuízos acumulados foram da ordem de R\$ 193 milhões. Por isso, muitos caminhoneiros já evitam trafegar durante a noite e para protegerem-se mutuamente estacionam em pátios de postos de gasolina, mas, mesmo assim, já foi noticiado assalto e roubo de carga praticado até nesses estacionamentos considerados supostamente seguros pelos condutores.

Fomos informados que, em função da constância de delitos praticados, certas seguradoras já exigem que não se transporte um valor acima de R\$ 700 mil em uma carreta, para evitar concentração de riscos. Isso acabará por tornar o transporte de cargas por rodovia uma atividade muito difícil, com prejuízos incalculáveis para toda a sociedade.

Realmente, não devemos permanecer impassíveis, deixando que a situação se deteriore cada vez mais. Será preciso que a fiscalização seja intensificada, utilizando-se de todos os meios possíveis, para que se possa reduzir esses tipos de ocorrências. Uma das formas possíveis é a apresentada pelo projeto de lei em exame, que acreditamos possa ser eficaz.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.467/2003.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado AFFONSO CAMARGO
Relator